



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTONISTA DE Nº 225/2025**  
**BASE LEGAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2024 DE 08-04-2024**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2024 DE 25-04-2024**

**O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertilla - CEP 78.760-000 - Guiratinga, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LUÍS FERNANDO SOUZA LOPES**, brasileiro, portador do CPF n.º 049.622.531, residente e domiciliada na Geminiano Pereira da Silva, 36, Centro - CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominado simplesmente de **PLANTONISTA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024 publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3.310 – Páginas 117 e 118 - dia 11-04-2024 e pelo Decreto Municipal nº 031/2024 de 25-04-2024 publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3.325 – Páginas 126 e 127 - dia 30-04-2024, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1** Fundamenta-se a presente contratação temporário em excepcional interesse público com Plantonista em virtude da implantação do Pronto Atendimento do Município, com início de funcionamento em 03/05/2024.
- 1.2** Fundamenta-se a formalização do presente contrato por meio do **Ofício nº 592/ALMOXARIFADO/SMS/PMG**, expedido em 03 de dezembro de 2025 e deferido pela secretaria municipal de Administração e Finanças

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1** – Contratar temporariamente na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024.
- 2.2** - A carga horária do Plantonista pela prestação de serviços extra jornada poderá ser de 06 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, conforme a Lei Municipal nº 1.817/2024 de 08-04-2024 e do Decreto Municipal nº 031/2024 de 25-04-2024, Decreto este que regulamentou os valores do Regime de Plantão Presencial do Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT.
- 2.3** - O Prefeito Municipal deverá nomear para o pronto atendimento municipal um Diretor Técnico e uma Enfermeira Responsável Técnica, função que poderá ser regulamentada por Decreto, que será responsável pela elaboração das escalas de plantões, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.817/2024.
- 2.4** - As escalas dos Plantões serão revisadas mensalmente, devendo obrigatoriamente fazer rodízio com todos os profissionais da enfermagem e técnicas de enfermagem designadas para realizar plantão pelo Diretor Técnico, nos termos do item I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.817/2024.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.5 - O Diretor Técnico será responsável pela fiscalização do cumprimento das escalas de plantões e pela elaboração de relatórios dos dias de serviços prestados por cada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município até dia 18 de cada mês, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.817/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços prestados a Contratante pagará conforme o Decreto Municipal nº 031/2024 de 25-04-2024 o valor por plantão ao Plantonista de:

- De R\$ 95,00 por plantão de 06 (seis) horas;
- De R\$ 190,00 por plantão de 12 (doze) horas;
- De R\$ 380,00 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas de serviços prestados ao Município, conforme a Escala nominal dos Plantonista com a quantidade de plantões realizados, que será encaminhada pelo Diretor Técnico do Pronto Atendimento até o dia 18 de cada mês para a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O respectivo pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Guiratinga-MT, através de transferência eletrônica, para o banco e a conta corrente indicada pelo Plantonista.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir de 04 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação temporária consta na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga para o ano de 2025.

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 05.00.1 – Fundo Municipal de Saúde**

**Funcional Programática: 10.302.0024-1.029 – Manter o Pronto Atendimento**

**Ficha: 0172**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – 1500 - Outras Desp. Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirizados**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o PLANTONISTA possa executar o objeto PLANTONISTA em conformidade com as cláusulas contratuais

6.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.1.4. Notificar por escrito o PLANTONISTA, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua reparação;

6.1.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o Plantonista de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.1.6. Determinar a execução dos serviços de acordo com a necessidade.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO PLANTONISTA:**

- 6.2.1.** Para o fiel cumprimento do presente Contrato, o PLANTONISTA se compromete a:
- 6.2.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.2.3.** Executar a prestação de serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;
- 6.2.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do Contrato, nos termos da lei vigente;
- 6.2.7.** O Plantonista deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora estatutária Sra. **Sheila Pereira da Silva**, nomeado através da Portaria nº 162/2024 de 10-06-2024, especialmente designada para este fim.
- 8.2.** A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 8.2.1.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.2.** Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao PLANTONISTA adotar as providências necessárias;
- 8.2.3.** Garantir ao PLANTONISTA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços
- 8.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 8.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do PLANTONISTA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES E DO FORO**

- 10.1.** Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável a espécie.
- 10.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guiratinga ou em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 04 de dezembro de 2.025



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

WALDECI BARGA  
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por  
WALDECI BARGA ROSA:32611765987  
Dados: 2025.12.04 13:47:13 -04'00'

WALDECI BARGA ROSA  
CONTRATANTE

  
LUÍS FERNANDO SOUZA LOPES  
PLANTONISTA

Testemunhas:

  
GEOVANA APARECIDA P. DE MORAES

  
LANA BEATRIZ G. DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato:

  
SHEILA PEREIRA DA SILVA



Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### OFÍCIO N° 201/2025/GP/PMG

Guiratinga, 11 de dezembro de 2025.

EXM° Sr.

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

Assunto: Comunicação de Designação de Servidora para Responder pela Unidade Central de Controle Interno.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar a este Egrégio Tribunal de Contas que, por meio da Portaria n° 250/2025, de 09 de dezembro de 2025, foi designada a servidora ELEUSA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para responder provisoriamente pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Guiratinga.

A designação se deu em razão da exoneração, a pedido, do então Controlador Interno, servidor Paulo Henrique de Deus Gonçalves, formalizada na Portaria n° 206/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição n° 3710.

Ressalta-se que a designação da servidora encontra fundamento na Lei Complementar Municipal n° 062/2013, de 20 de agosto de 2013, a qual reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Guiratinga e determina, nos seus arts. 3°, 4°, 6° e 8°, que:

o Sistema de Controle Interno abrange os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as administrações direta e indireta, incluindo o IPMG e a Câmara Municipal de Guiratinga;

o controle interno deve atuar de forma integrada, exercendo as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

cabe à Unidade Central de Controle Interno a coordenação do sistema, funcionando como órgão central e apoiando o Controle Externo.

Dessa forma, comunicamos que a servidora designada por meio da Portaria n° 250/2025 responderá também pelo Controle Interno do Poder Legislativo (Câmara Municipal) e do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga – IPMG, em conformidade com a organização do Sistema de Controle Interno prevista na Lei Complementar n° 062/2013.

Esclarecemos ainda que a designação possui caráter provisório, permanecendo vigente até a realização e homologação do concurso público e/ou processo seletivo a ser promovido pelo Município.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito de Guiratinga-MT

#### RESUMO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

N° Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
225/2025	04/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	LUÍS FERNANDO SOUZA LOPES	Contratar temporariamente na função de AGENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços de Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal n° 1.817/2024 de 08-04-2024	R\$ 95,00 por plantão de 06 (seis) horas R\$ 190,00 por plantão de 12 (doze) horas R\$ 380,00 por plantão de 24 (vinte e quatro) horas	04 de dezembro de 2025 a 03 de dezembro de 2026
226/2025	04/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	INTEGRAATIVA EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO CRIATIVA EIRELI	Aquisição de livros literários, interativos, inclusivos e musicais para compor o acervo das escolas municipais e unidade de ensino infantil	R\$ 214.196,00 (Duzentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais)	60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato
227/2025	04/12/2025	Pref. Mun. Guiratinga	DOM PARK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS	Aquisição de parques infantis para escolas da Rede Municipal de Ensino de Guiratinga-MT.	R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)	60 (sessenta) dias contados